

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 011/2012**

Em atenção aos questionamentos realizados por empresas interessadas nesta licitação, temos a informar:

1- Em relação a planilha de composição de preços constante do ANEXO II “F” (pág. 53), no item “i” indica-se o “*Custo de Encargos relativos a tributos e taxas*”. Entendemos que tal item servirá para equalização das propostas de preços dos licitantes estrangeiros com as propostas dos licitantes nacionais. Desta forma, devem ser calculados os tributos (ICMS, PIS, COFINS e outros) tendo como base de cálculo o preço de venda da Nota Fiscal a ser emitida para a Valec, ou seja, estes tributos serão calculados com base na Nota Fiscal de venda (saída da mercadoria). Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Os licitantes estrangeiros e nacionais deverão apresentar a sua proposta de preço conforme previsto no edital, portanto os impostos serão considerados. Para os licitantes estrangeiros a nacionalização será feita em nome da Valec e deverão obedecer as alíquotas especificadas no item 5.1.8 do edital. Os licitantes nacionais deverão considerar em suas planilhas as alíquotas conforme legislação tributária nacional.

2- Em relação à alíquota de ICMS a ser aplicada, o edital determina em seu item 5.1.8 que deve se aplicar 17% em razão da sede da Valec. Contudo, no caderno de perguntas e respostas nº 2 publicado no site da Valec, na memória de cálculo dos impostos, percebe-se que fora considerada a alíquota de 18%. Pedimos a gentileza de informar qual alíquota a ser considerada para efeito de equalização das propostas, de 17% ou de 18%?

RESPOSTA: A alíquota de 18% foi utilizada para composição do orçamento base por se tratar de alíquota máxima prevista na legislação tributária. Para os licitantes estrangeiros a nacionalização será feita em nome da Valec e deverão obedecer as alíquotas especificadas na segunda errata. Os licitantes nacionais deverão considerar em suas planilhas as alíquotas conforme legislação tributária nacional.

3- Ainda com relação à memória de cálculo apresentada no questionamento nº 2, pudemos identificar um pequeno equívoco na composição do valor aduaneiro, o qual apontamos abaixo para vossa melhor análise.

Para a composição do valor aduaneiro tanto da 1ª Remessa, quanto das Remessas 2 a 7, identificamos que os valores de Frete, Seguro e Capatazia foram somados ao valor total FOB sem que houvesse a sua multiplicação pelo quantitativo de cada remessa, ou seja, o valor FOB fora multiplicado pelo total de cada remessa (11.436 tons e 14.000 tons respectivamente), e a este valor somou-se apenas uma vez os valores unitários do Frete, Seguro e da Capatazia, ao invés de serem multiplicados os valores do Frete, Seguro e Capatazia pelo total de toneladas de cada remessa. Assim sendo, o Valor Aduaneiro foi calculado a menor, tendo sido calculada a menor também a incidência dos tributos, já que a base de cálculo foi reduzida. Abaixo indicamos em números esta diferença. Favor notar que os Valores aduaneiros indicados na memória de cálculo apresentada no questionamento nº 2 foram **R\$ 23.281.726,81 para a 1ª Remessa, e R\$ 28.501.532,88 para as Remessas 2 a 7.**



REMESSA	1			
TAXA USD	2,03			
TONS P/ REMESSA	11.436			
	USD		R\$	
	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
FOB	1.002,86	11.468.706,96	2.035,81	23.281.475,13
FRETE	78,00	892.008,00	158,34	1.810.776,24
SEGURO	1,98	22.643,28	4,02	45.965,86
CAPATAZIA	44,00	503.184,00	89,32	1.021.463,52
VALOR ADUANEIRO	USD 1.126,84	USD 12.886.542,24	R\$ 2.287,49	R\$ 26.159.680,75

REMESSA	2 a 7			
TAXA USD	2,03			
TONS P/ REMESSA	14.000			
	USD		R\$	
	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
FOB	1.002,86	14.040.040,00	2.035,81	28.501.281,20
FRETE	78,00	1.092.000,00	158,34	2.216.760,00
SEGURO	1,98	27.720,00	4,02	56.271,60
CAPATAZIA	44,00	616.000,00	89,32	1.250.480,00
VALOR ADUANEIRO	USD 1.126,84	USD 15.775.760,00	R\$ 2.287,49	R\$ 32.024.792,80

RESPOSTA: Está correto o entendimento, segue memória de cálculo corrigida com os valores de impostos a serem considerados no orçamento. Sugerimos que seja observada a 2ª Errata ao edital.

Memória de Cálculo:

Tributos

O valor dos gravames consequentes dos tributos foi estimado considerando a necessidade de solicitação de disponibilidade orçamentária. Os tributos federais considerados foram calculados, para uma alíquota de ICMS estimada em 18%, por

meio do simulador do tratamento tributário e administrativo das importações, disponibilizado pela Receita Federal, no link a seguir:

<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/Simulacao-tag.jsp>

A título de referência, podem ser considerados os seguintes itens, relacionados aos tributos:

- a) Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), conforme disposto na Lei Nº 10.893, de 13 de julho de 2004:

Art. 6º O AFRMM será calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando-se as seguintes alíquotas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso;

- b) Imposto de Importação (II), fundamentado pela Lei nº. 3.244/1957, e arts. 1º e 14 inc Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 .
- c) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI): Alíquota de 0%, conforme Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), seção XV.
- d) Pis_{importação}, calculado por meio da expressão: $c \times (VA \times X)$, conforme Lei nº 10.865/04, art. 8º, I e II e Instrução Normativa SRF nº 572, de 22 de novembro de 2005:

$$X = \left[\frac{1 + e \times [a + b \times (1 + a)]}{(1 - c - d) \times (1 - e)} \right]$$

Onde,

VA = Valor Aduaneiro;

a = alíquota do Imposto de Importação (II);

b = alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

c = alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação

d = alíquota da Cofins-Importação

e = alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)

- e) Cofins_{importação}, calculado por meio da expressão: $d \times (VA \times X)$, conforme Lei nº 10.865/04, art. 8º, I e II e Instrução Normativa SRF nº 572, de 22 de novembro de 2005:

$$X = \left[\frac{1 + e \times [a + b \times (1 + a)]}{(1 - c - d) \times (1 - e)} \right]$$

Onde,

VA = Valor Aduaneiro;

a = alíquota do Imposto de Importação (II);

b = alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

c = alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação

d = alíquota da Cofins-Importação

e = alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)

- f) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), calculado conforme dispositivos legais.

Dessa forma, foi calculado um valor total estimado de tributos de:

ESTIMATIVA DE TRIBUTOS/TAXAS	
1a Remessa	10.694.762,83
2a Remessa	13.092.508,35
3a Remessa	13.092.508,35
4a Remessa	13.092.508,35
5a Remessa	13.092.508,35
6a Remessa	13.092.508,35
7a Remessa	13.092.508,35
TOTAL	89.249.812,93

1ª Remessa:

	Valec
Valor Fob US\$	1.002,86
Frete US\$	78,00
Seguro US\$	1,98
Capatazia US\$	44,00
Taxa Cambial US\$	2,03
Valor Fob R\$	2.035,81
Frete R\$	158,34
Seguro R\$	4,02
Capatazia R\$	89,32
Peso Líquido Total (Kg)	1.080,540

QTD	Unit R\$	ITEM	NCM	Valor Unit (FOB).	Valor USD	Valor R\$		
11.436,000	R\$ 2.035,80580	Trilhos	7302.10.10	USD 1.002,86	USD 11.468.706,96	R\$ 23.281.475,13		
	Peso (kg)	Frete R\$	Seguro R\$	Capatazia	Valor Aduaneiro			
	1.080,540	R\$ 158,34	R\$ 4,02	R\$ 89,32	26.159.687,61			
	Taxa Siscomex	Taxa Marinha Mercante	Valor Aduaneiro+ Siscomex+AFRMM		Alíq II	II	Alíquota IPI	IPI
	214,50	719.553,12	26.879.455,23		0,00%	-	0,00%	-
Aliq PIS	PIS	Aliq. COFINS	COFINS	Base de ICMS	Base Icms 02	Aliq. ICMS	ICMS	
1,65%	595.996,79	7,60%	2.745.197,34	30.220.649,36	36.854.450,44	18,00%	6.633.801,08	

4- Pedimos esclarecer também se o cálculo dos impostos será de acordo com a cotação do dólar do dia anterior à realização do pregão, na medida em que a carga tributária é diretamente influenciada pelo valor aduaneiro, que somente será obtido em Reais no dia da abertura da licitação, devido à sua vinculação com o dólar americano. Desta forma, o valor dos tributos indicados em Reais no edital é apenas uma referência. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.


João Batista Cabral Nassar
Pregoeiro